

"Art. 18 Deverão ser designados Procuradores responsáveis pelas Unidades Virtuais, independentemente de estarem em exercício na Unidade da PGFN à qual a Unidade Virtual está vinculada.

Parágrafo único. Não sendo designado Procurador responsável, as atribuições descritas no art. 19 deverão ser desempenhadas pelo gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada." (NR)

"Art. 19....."

I - distribuir o fluxo de trabalho para os Procuradores em exercício nas Unidades Virtuais;

III - elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades da Unidade Virtual, a serem apresentados ao gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada;

IV - receber e encaminhar as solicitações administrativas dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Unidade Virtual;

VII - atender às demais solicitações recebidas do gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada." (NR)

"Art. 20. São atribuições do Procurador da Fazenda Nacional em exercício em Unidade Virtual:

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados, no cadastro da Unidade à qual está vinculada a Unidade Virtual, e ativos, em dias úteis, durante o seu horário de funcionamento;

....." (NR)

"Art. 22. A distribuição de processos/atividades para os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício nas Unidades Virtuais atenderá às seguintes diretrizes:

III - a atuação centralizada e uniforme pela PGFN;

V - a equalização da distribuição da carga de trabalho entre as Unidades integrantes da mesma região ou do Órgão Central, conforme o caso; e

VI - possibilitar a desterritorialização das atividades das Unidades da PGFN." (NR)

"Art. 23. Compete, exclusivamente, ao Procurador da Fazenda Nacional em exercício em Unidade Virtual providenciar, às suas expensas, infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas das unidades da PGFN, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva." (NR)

Art. 2º A Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos I (modelo de plano de trabalho) e II (orientações procedimentais).

Art. 3º As Unidades que já tenham implementado o teletrabalho, nos moldes das Portarias anteriores, terão o prazo de 5 (cinco) meses para readequação.

Parágrafo único. Os Procuradores participantes dos planos anteriores não passarão por nova seleção quando da readequação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGFN nº 1069, de 9 de novembro de 2017:

I - os §§ 1º e 2º do art. 3º;

II - inciso I do art. 4º;

III - o art. 5º;

IV - o art. 8º;

V - o § 1º do art. 10;

VI - a letra b do inciso I do art. 12;

VII - o parágrafo único do art. 15

VIII - o parágrafo único do art. 17; e

IX - o art. 28 e seus §§ 1º e 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único, do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 14, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Investigação, educação e biotecnologias aplicadas à saúde - Emergência Sanitária Covid-19

2. Donatário: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

3. Entidade Doadora: Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento da Estrutura Institucional do MERCOSUL - FOCEM

4. Valor da Doação: até USD 1.300.000,00

Ressalva:

a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEF

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEF

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º

CXXXVII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2832.10.10	De dissódio	2%	24.650 toneladas	18/09/2020 a 17/09/2021
	Ex 001 - Metabisulfito de sódio, com teor de Na2S2O5 igual ou superior a 98%, em peso			

CXXXIX - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
9001.30.00	- Lentes de contato	2%	6.500.000 unidades	18/09/2020 a 17/09/2021
	Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo			

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.000.000 de unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de setembro de 2020.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO
E MERCADOS**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19.823, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio dos hospitais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsers constantes no Anexo

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo para o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsers a ser lotado nos Hospitais Universitários listados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;

II. os servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais;

III. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;

IV. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

V. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

VI. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VII. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VIII. os empregados readmitidos e reintegrados;

IX. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

X. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

XI. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 4º As vagas do quadro transitório ("servidores RJU não substituíveis") deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 5º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Anexo desta Portaria, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Ficam revogados os limites de quantitativo de pessoal, referentes aos hospitais listados no Anexo, fixados pela Portaria nº 17, de 1º.7.19, e do HC-UFU, fixado pela Portaria nº 20, de 19.7.19 e do HU-UNB, fixado pela Portaria nº 30, de 20.4.2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES



ANEXO

Unidade	Sigla	UF	Vagas de Servidor RJU Substituíveis	Vagas Celetistas	Total Permanente	Servidores RJU não substituíveis	Total de Vagas
Hospital Universitário de Alagoas	HUPAA-UFAL	AL	584	754	1.338	21	1.359
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-UFAM	AM	540	316	856	58	914
Hospital Universitário Prof. Edgar Santos	HUPES-UFBA	BA	875	1.733	2.608	154	2.762
Hospital Universitário Maternidade Clémério de Oliveira	MCO-UFBA	BA	223	724	947	18	965
Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	CE	791	627	1.418	53	1.471
Hospital Mater-Escola Assis Chateaubriand	MEAC-UFC	CE	460	1.293	1.753	26	1.779
Hospital Universitário da Universidade Federal de Brasília	HUB-UNB	DF	667	1.819	2.486	94	2.580
Hospital Universitário Cassiano A. Moraes	HUCAM-UFES	ES	770	850	1.620	60	1.680
Hospital Universitário de Goiás	HC-UFG	GO	1.083	525	1.608	38	1.646
Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	MA	1.179	2.056	3.235	250	3.485
Hospital Universitário de Minas Gerais	HC-UFMG	MG	1.469	1.706	3.175	153	3.328
Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	MG	883	929	1.812	33	1.845
Hospital Universitário de Juiz de Fora	HU-UFJF	MG	367	1.516	1.883	27	1.910
Hospital Universitário Grande Dourados	HUGD-UFGD	MS	461	699	1.160	2	1.162
Hospital Universitário Mª aparecida Pedrossian	HUMAP-UFMS	MS	644	869	1.513	77	1.590
Hospital Universitário Júlio Muller	HUJM-UFMT	MT	389	358	747	70	817
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	UFPA-HUBFS	PA	127	77	204	6	210
Hospital Universitário João de Barros Barreto	UFPA-HUJBB	PA	740	835	1.575	84	1.659
Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello da Universidade Federal de Campina Grande	HUJB-UFCC	PB	3	418	421	2	423
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HUJW-UFPB	PB	910	1.038	1.948	83	2.031
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFPG	PB	484	380	864	81	945
Hospital de Clínicas de Pernambuco	HC-UFPE	PE	1.339	929	2.268	91	2.359
Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros	HU-UNIVASF	PE	152	585	737	16	753
Hospital de Clínicas do Paraná	HC-UFPR	PR	1.803	1.540	3.343	67	3.410
Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UFF	RJ	1.276	272	1.548	131	1.679
Hospital Universitário Gaffrée Guinle	HUGG-UNIRIO	RJ	853	527	1.380	104	1.484
Hospital Maternidade Ana Bezerra	HUAB-UFRN	RN	84	396	480	12	492
Hospital Universitário Onofre Lopes	HUOL-UFRRN	RN	599	1.161	1.760	40	1.800
Hospital Maternidade Escola Januário Cicco	MEJC-UFRRN	RN	253	529	782	22	804
Hospital Escola de Pelotas	HE-UFPEL	RS	307	1.011	1.318	9	1.327
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	RS	437	1.043	1.480	16	1.496
Hospital Universitário Santa Maria	HU-UFPSM	RS	1.053	827	1.880	120	2.000
Hospital Universitário Prof. Polydoro E. S. Thiago	HU-UFSC	SC	1.231	489	1.720	102	1.822
Hospital Universitário de Sergipe	HU-UFSE	SE	410	1.243	1.653	28	1.681
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	HC-UFU	MG	1.321	2.233	3.554	148	3.702

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 19.643, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.000669/2010-11, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 21 de julho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.142925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à empresa Ford Motor Company do Brasil Ltda., referente ao espaço físico em águas públicas, com área de 15.643,45m², contígua ao imóvel caracterizado como terreno de marinha cadastrado sob RIP nº 34290100006-40, situado na margem direita do Rio Cotejipe, Ponta da Lage, na Via Matoim, CIA, Candeias/BA, com as características descritas a seguir: Partindo-se do vértice V-1, de coordenadas UTM 8.586.341,1695 e 555.812,6062 no limite da ponte de acesso e origem do presente memorial, segue com azimute verdadeiro de 151º43'57" e distância de 12,00m, onde encontramos o vértice V-2, também limite da ponte de acesso, de coordenadas UTM 8.586.330,600 e 555.818,2895, de onde segue com azimute verdadeiro de 61º43'57" e distância de 59,67m até o vértice V-3, de coordenadas UTM 8.586.358,8589 e 555.870,8432, situado na junção da ponte com o pier. Seguimos daí com azimute verdadeiro de 151º43'57" e distância de 13,47m onde encontramos o vértice V-4 de coordenadas UTM 8.586.346,995 e 555.877,2226 determinando uma extremidade do pier, de onde segue com azimute verdadeiro de 61º43'57" e distância de 195,01m correspondendo seu lado maior que confronta o canal de Cotejipe, encontrando então o vértice V-5 de coordenadas UTM 8.586.439,3497 e 556.048,9767. Segue então com azimute verdadeiro de 61º43'57" e distância de 25,47m encontrando o vértice V-6 de coordenadas UTM 8.586.461,7858 e 556.036,9124. Seguimos daí com azimute verdadeiro de 118º16'39" e distância de 19501m onde encontramos o vértice V-7 de coordenadas UTM 8.586.369,4311 e 555.865,1584 que está interligado ao vértice V-1, origem do presente memorial, através do azimute verdadeiro de 118º16'39" e distância de 59,67m, fechando assim, uma poligonal de 560,30m de perímetro e área de 5.683, 84m², que acrescidos de 9.818,10 m² do berço de atracação totalizam 15.643,45 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da estrutura náutica constituída por terminal portuário para embarque e desembarque de veículos e componentes automotivos.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 1.797,43 (um mil setecentos e noventa e sete reais e três centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 21.569,19 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14.436, de 16 de junho de 2020, publicada no D.O.U nº 115 em 18.06.2020, Seção 1, pág. 23, "onde se lê: O imóvel tratado nesta Portaria é de interesse público na medida em que será destinado à efetivação do direito à moradia de 249 famílias de baixa renda, leia-se: O imóvel tratado nesta Portaria é de interesse público na medida em que será destinado à efetivação do direito à moradia de 240 famílias de baixa renda".

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19.717, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.139423/2019-37, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Balneário Barra do Sul, a realizar a execução de obra, referente à urbanização do acesso à Praia da Salinas no Município de Balneário Barra do Sul/SC, visando com isso, melhorias no que tange ao acesso à praia em área que integra o Patrimônio da União, contemplando área de uso comum do povo, conforme elementos constantes do processo nº 10154.139423/2019-37 ;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à urbanização no cerne ao acesso à Praia de Salinas, por meio de construção de calçadas, canteiros, estacionamento, deck de acesso à praia, visando a proteção da vegetação associada à acessibilidade local em uma área pública de aproximadamente 609, 52 m² contendo áreas de domínio da União;

Art. 3º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

